



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

CONTRATO N. 199/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO E A EMPRESA PRESTADORA MARTINS NETO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor **PAULO SILVA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 643.388.601-97, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 66, de 08 de janeiro de 2025, neste ato denominado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **PRESTADORA MARTINS NETO LTDA**, de nome fantasia/comercial **PRESTADORA MARTINS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.699.534/0001-01, com endereço/situada na Rua Jerônimo de Faria, S/Nº, Quadra B, Lote 02, Sala 02, Setor Piata, Palmeiras de Goiás – GO, CEP 76.190-000, neste ato representada sua Sócia a **Sra. MURIEL TEIXEIRA MARTINS FLEURY DE MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n. 4536188 PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 011.310.031-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o contido no **Processo Administrativo n. 199/2026, Pregão eletrônico n. 149/2026**, com fundamento na Lei 14.133/21, nos termos dos aludidos autos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada na locação de dois caminhões trucados com caçamba e motorista, por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da secretaria de Infraestrutura rural, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VL. UNT.	TOTAL
01/01	Locação de um caminhão trucado com caçamba, com no máximo 15 (anos) de uso, com operador experiente. a máquina deverá ter: * operacional mínimo 15 toneladas; * livre de quilometragem; * documentação do veículo; * calçado de pneus borrachudos. * parte elétrica revisada * caçamba com loninha e proteção de manta.	12	SV	R\$ 13.489,00	R\$ 161.868,00
02/02	Locação um caminhão trucado com caçamba, com no máximo 15 (anos) de uso, com operador experiente. a máquina deverá ter: * operacional mínimo 15 toneladas; * livre de quilometragem; * documentação do veículo; * calçado de pneus borrachudos. * parte elétrica revisada * caçamba com loninha e proteção de manta.	12	SV	R\$ 13.479,00	R\$ 161.748,00
VALOR TOTAL/GLOBAL					R\$ 323.616,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto deste instrumento, através da seguinte Dotação Orçamentária: **22.26.20.606.2003.2211.3.3.90.39;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela prestação de/dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos na planilha inserida na cláusula primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no valor/preço deste contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência até **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, com prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo segundo – O recebimento do maquinário será:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 48 (quarenta e oito horas) a partir da entrega.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Parágrafo terceiro – DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E CONDIÇÕES DE USO:

- a) Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRANTE;
- b) As manutenções do veículo são de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva com as mesmas especificações do objeto para quando for preciso realizar a substituição do(a) veículo/máquina.
- d) A CONTRATADA será a única responsável por toda a manutenção preventiva ou corretiva, inclusive pela substituição de peças quando necessário, devendo providenciar todos os



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do(a) veículo/máquina.

e) Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos, dentro do limite de T.W.I.

f) Não será permitido a utilização de pneus recauchutados no caminhão que prestará serviço.

g) O/A caminhão/máquina deverá ser mantido em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulação dos motores dentro dos padrões de fábrica, equipados com os acessórios, sobressalentes, ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

h) Caso o/a caminhão/máquina apresente qualquer defeito no decorrer do trajeto, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para atendimento imediato das necessidades da SEIR.

i) Excepcionalmente, a fim de se evitar atrasos e/ou prejuízo à SEIR, poderá ser admitido máquina diferente daquele que fora removido, desde que autorizado pela fiscalização, no entanto, este deverá ter similaridade com o objeto deste contrato;

j) Caso a contratada não apresente o veículo solicitado no prazo máximo de 06 (seis) horas, a SEIR poderá providenciar a locação em outra empresa, acarretando multa no valor da diária da máquina locado.

k) A CONTRATADA deverá manter a máquina com todos os acessórios de segurança exigidos por lei, bem como os solicitados no contrato.

l) A CONTRATADA deverá fornecer relatório de planejamento e execução de manutenção do veículo sempre que solicitado pela SEIR.

Parágrafo quarto – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Parágrafo quinto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do/deste contrato é/será de **R\$ 323.616,00 (Trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dezesseis reais)**, cujo pagamento deverá observar as condições da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

O pagamento será realizado mediante depósito/crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados bancários informados na Nota Fiscal apresentada, obedecendo-se às seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados em até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir do devido ateste pelo Setor Competente do CONTRATANTE nas respectivas notas fiscais/faturas/recibos dos serviços efetivamente executados/prestados naquele/no período pela CONTRATADA, obedecendo-se os procedimentos normais de pagamento da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás – GO.

b) As notas fiscais deverão ser entregues para o Gestor do contrato no endereço em



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural
Endereço	Rural, localizada na Avenida Severino de Brito, Quadra E, Lote 41 – Setor Candido Guimarães - Parque de Exposição Agropecuária Palmeiras de Goiás – CEP 76190-000
Responsável	Jodel Rafael Justino Moreira
Telefone	(64) 3954-4047

c) As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em até **05 (cinco)** dias após a data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente do CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos com a União, Estado e Município;
- b) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão/Certificado de regularidade de situação com o FGTS.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na execução do serviço objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Constituem sanções aplicáveis:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso na prestação do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único – As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos, modos, condições e na forma em que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto aos lucros cessantes, danos emergentes, como também perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Segundo – O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO poderá também extinguir este Contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue o pagamento dos objetos fornecidos até a data da sua rescisão.

Parágrafo Quarta – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o serviço executado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretário Municipal de Infraestrutura Rural de Palmeiras de Goiás - GO, e a servidor Wender Borges Vieira, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade do serviço prestado.

Parágrafo Segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou má prestação de/dos serviços e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município/Prefeitura de Palmeiras de Goiás, de seus fundos municipais, secretarias e/ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

as especificações constantes do Termo de Referência, deste Instrumento bem como da Proposta;

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Fornecer o combustível (diesel) necessário para a operação adequada do equipamento, garantindo o pleno desempenho das atividades previstas no contrato.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA, a executar o serviço objeto deste contrato, obedecendo às especificações, itens, quantidades, subitens, elementos, modos, formas, características e instruções fornecidas pela CONTRATANTE e condições gerais específicas do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA bem como:

- a) Efetuar a execução da entrega, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, a entrega deverá ser na Secretaria de Infraestrutura Rural, localizada na Avenida Severino de Brito, Quadra E, Lote 41 – Setor Candido Guimarães - Parque de Exposição Agropecuária Palmeiras de Goiás – CEP 76190-000. Telefone (64) 3954-4047.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para prestação do serviço;
- c) Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 14, 20, 21, 22, 23 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria, reparar corrigir, as suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias os serviços prestados com vícios ou irregularidades;
- f) Comunicar à Secretaria de Infraestrutura Rural, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Executar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, mantendo o veículo sempre lubrificado, em perfeito estado de uso e conservação independente da fiscalização efetuada pela SEIUM, garantindo conforto e a segurança.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

j) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

k) A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço e as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos, lavagem e manutenção de veículo;

l) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural de Palmeiras de Goiás, inerente ao objeto da presente contratação;

m) Possibilitar a Secretaria, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos/itens, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o) Utilizar operador habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

p) Executar a manutenção preventiva e corretiva da máquina locada, mantendo a máquina sempre limpa e lubrificada, em perfeito estado de uso e conservação independente da fiscalização efetuada pela SEIUM, garantindo conforto e a segurança.

q) O motorista deverá seguir rigorosamente a NORMA INTERNA DE CONDUTA DA SEIUM.

r) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria compatível com a máquina que irá conduzir (Código Nacional de Trânsito, Capítulo XIV, Art. 143, § Único).

s) Ter disponibilidade para viagens e de horário para atendimento nos períodos diurno / e finais de semana.

t) O motorista deverá portar aparelho celular, que viabilize a solução de possíveis ocorrências no decorrer das atividades com agilidade, devendo para tanto informar formalmente à SEIUM o respectivo número para contato.

u) Instruir seu operador quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

v) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

w) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação além de nos mandar os comprovantes de pagamento de FGTS e demais tributos da empresa;

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

y) Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelos órgãos de trânsito do GO (DETRAN, SMT, GCM) e pela legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

z) No valor dos serviços contratados estão inclusas as despesas necessárias para a prestação do serviço: salário, almoço, moradia, contribuições sociais, fiscais, previdenciárias, benefícios, recolhimento de impostos e taxas, avarias e danos, sendo todas as despesas por conta da CONTRATADA, cabendo a SEIUM tão somente o pagamento do serviço de locação do veículo com motorista;

aa) O/A caminhão/máquina deverá estar devidamente limpo, óleo, pneus calibrados, previamente vistoriados com relação aos aspectos de motorização/segurança, tais como,



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA

mas não se limitado a, conjunto de suspensão ou sistema de suspensão, pneus e sistema de freios (inclusive pastilhas) e demais itens de segurança veicular exigidos, ou pelo Código de trânsito Brasileiro – CTB, de forma a não causar impactos no serviço que está sendo realizado.

bb) A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer sinistros envolvendo os veículos, ocorridos dentro ou fora de seu estabelecimento, inclusive pelo pagamento de franquias, indenizações e demais custos decorrentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

cc) Documentos do veículo e quaisquer outros eventuais danos com o mesmo será responsabilidade do contratado.

dd) Responder pelos danos causados diretamente ao Município/Prefeitura, a suas Secretarias e/ou aos demais Fundos ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento desta;

ee) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;

ff) Substituir, sempre que exigido pela Secretaria responsável, e independentemente de justificativas por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público;

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e/bem como na Legislação Pertinente.

Paragrafo segundo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente, ou outros encargos semelhantes.

Paragrafo terceiro – Obriga-se a CONTRATADA a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

É vedada a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste Instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Secretaria Municipal de infraestrutura Rural o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro - A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



CONTRATO N. 199/2026 – PRESTADORA MARTINS NETO LTDA
licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

Parágrafo segundo - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Palmeiras de Goiás - GO terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás - GO, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado digitalmente
 PAULO SILVA DE CAMARGO
Data : 23/10/2026 07:36:36
CPF:***.***-.601-97

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO
Secretário Municipal de Administração
PAULO SILVA DE CAMARGO
Contratante

JODEL RAFAEL JUSTINO MOREIRA
Secretário Municipal De Infraestrutura Rural
Gestor do contrato

PRESTADORA MARTINS NETO LTDA
MURIEL TEIXEIRA MARTINS FLEURY DE MELO
Contratada

WENDER BORGES VIEIRA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 MARIA JULIA NOGUEIRA DIAS
Data : 23/10/2026 07:07:59
CPF:***.***-.681-03

Documento assinado digitalmente
 ISABELLI FARIA DE LIMA
Data : 23/10/2026 07:19:51
CPF:***.***-.461-18



PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

RUA AMERICANO DO BRASIL, Nº 149 - CENTRO - CNPJ: 02.394.757/0001-32

PALMEIRAS GO - CEP 76.190-011

(64)3954-4017



CÓDIGO DE ACESSO

B3E52FD6AE1F4E7BA1E1407E8A6860A2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: WENDER BORGES VIEIRA em 23/10/2026 09:51:00
CPF:***.***-.321-15
Certificadora: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ROOT
- ✓ Assinante: JODEL RAFAEL JUSTINO DE MOURA em 23/10/2026 09:53:14
CPF:***.***-.971-53
Certificadora: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ROOT
- ✓ Assinante: PRESTADORA MARTINS NETO LTDA em 23/10/2026 11:56:53
CNPJ: 10.699.534/0001-01
Certificadora: MUNICIPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://palmeiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B3E52FD6AE1F4E7BA1E1407E8A6860A2>